COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 271/2024.

Interessado: Milklei Leite.

Assunto: *"Institui a Política Municipal de Conscientização para a Prevenção de Acidentes de Trânsito Causados pela Combinação de Álcool e Direção no Município de Natal, e dá Outras Providências."*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Milklei Leite**, que: *"Institui a Política Municipal de Conscientização para a Prevenção de Acidentes de Trânsito Causados pela Combinação de Álcool e Direção no Município de Natal, e dá Outras Providências."*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que "*A Combinação de álcool e direção representa uma das principais causas de acidentes de trânsito em todo o um mundo, resultado em perdas humanas e matérias significativas. No Município de Natal, essa realidade não é diferente, e é essencial que medidas eficazes sejam adotadas para prevenir esses acidentes e proteger a vida dos cidadãos.*

A criação da Politica Municipal de Conscientização para a Prevenção de Acidentes de Trânsito Causados pela Combinação de Álcool e Direção visa promover a educação e a conscientização pública sobre os riscos do consumo de álcool antes de dirigir. Ao informar e sensibilizar a população, pretendemos reduzir o número de acidentes e salvar vidas.

Por meio campanha educativas, distribuição de matérias informativos, palestras e outras atividades, buscamos alcançar diversos públicos, desde motoristas até estudantes, com uma mensagem clara e contundente: dirigir sob a influência do álcool é uma prática perigosa e inaceitável.

Além disso, a Politica Municipal de Conscientização prevê ações de fiscalização e punição, garantindo o cumprimento das Leis de trânsito relacionadas ao consumo de álcool, Através da atuação conjunta de órgãos Municipais, estaduais e da sociedade civil, pretendemos criar um ambiente mais seguro nas vias de Natal. [...]

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, III, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *Prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

Na mesma perspectiva, podemos mencionar o art. 7°, III, que visa promover a segurança no trânsito e o bem-estar de todos os cidadãos, garantindo-lhes um ambiente de trânsito mais seguro e ordenado, com igual acesso às oportunidades de circulação segura nas vias públicas.

> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> ***III*** *- estabelecer e implantar a política de educação para o trânsito;* ***[...]***

Essa iniciativa busca criar um ambiente de trânsito mais seguro e ordenado, garantindo igual acesso às oportunidades de circulação segura nas vias públicas e sensibilizando a população sobre a importância de dirigir com responsabilidade.

Além disso, visa reduzir o número de acidentes e salvar vidas, em consonância com movimentos globais de segurança no trânsito que destacam a importância de práticas responsáveis e conscientes para a proteção da vida, bem como:

- **Redução de Acidentes e Mortalidade:** A política visa diminuir significativamente o número de acidentes de trânsito e mortes associadas ao consumo de álcool, preservando vidas e aumentando a segurança nas vias.
- **Custos Econômicos:** Acidentes de trânsito têm um alto custo econômico, incluindo despesas médicas, perda de produtividade e danos a propriedades. A prevenção economiza recursos públicos e privados.
- **Cumprimento da Legislação:** A política reforça a necessidade de cumprimento das leis de trânsito relacionadas ao consumo de álcool, incentivando a obediência e a responsabilidade dos motoristas.
- **Educação e Consciência:** Através de campanhas educativas e informativas, a política pretende mudar atitudes e comportamentos, promovendo uma cultura de segurança e responsabilidade ao dirigir.
- **Engajamento da Comunidade:** Envolver diversos segmentos da sociedade, como escolas, empresas e organizações civis, cria um esforço comunitário e colaborativo para combater a combinação de álcool e direção.
- **Melhoria da Qualidade de Vida:** Reduzir acidentes de trânsito melhora a qualidade de vida da população, tornando as vias públicas mais seguras para todos, inclusive pedestres e ciclistas.
- **Apoio a Famílias Atingidas:** Diminuir a incidência de acidentes significa também reduzir o sofrimento e as dificuldades enfrentadas por famílias que perdem entes queridos ou cuidam de vítimas de acidentes.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 26 de junho de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.